

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Da Sra. Luciana Costa)

Autoriza o Poder Executivo a instituir
Fundo de Reserva de Tributos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir Fundo de Reserva de Tributos, com a finalidade de socorrer empresas em estado de dificuldade financeira.

Art. 2º Fica o Governo Federal autorizado a instituir o Fundo de Reserva de Tributos, destinado a socorrer empresas em estado de dificuldade financeira.

Art. 3º Regulamento disporá sobre as fontes de receita, bem assim sobre a aplicação dos recursos do Fundo de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente ao de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O empresário brasileiro é parte responsável da economia do nosso País, contribuindo sobremaneira para a geração de divisas e o desenvolvimento da Nação, e ainda gerando uma significativa parcela dos

empregos oferecidos em nosso País, dando condições de uma vida humana condizente com os princípios estabelecidos em nossa Constituição.

Além disso, grande parte da arrecadação tributária, tanto da União como de Estados e Municípios, provem das pessoas jurídicas.

No entanto, muitos empresários, devido a crises econômicas e ao desaquecimento do comércio, enfrentam dificuldades que os colocam em risco de encerrar suas atividades, com a inevitável consequência da redução de postos de trabalho.

Os empresários em tal situação devem receber uma atenção especial do Poder Público, como propomos no presente Projeto, através de um fundo, que conte, entre suas fontes de receita, com uma parcela dos tributos recolhidos pelas empresas.

Em face de sua relevância para a economia do nosso País, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei pelos ilustres Colegas Parlamentares.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2010.

Deputada **LUCIANA COSTA**
PR/SP